



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 10 de novembro de 2017.



436/2017 PROJETO DE LEI Nº 144/2017

Código: M1225742884/1417

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VALMIR DIONÍZIO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 116/2017

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 116/2017, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para conceder o uso de área no Centro de Desenvolvimento de Assis II, para instalação da empresa JEFERSON DE BRITO DOMINGOS - MEI, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei nº 116/2017)**

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VALMIR DIONÍZIO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

A presente propositura tem por finalidade obter autorização dessa Egrégia Câmara Municipal, para conceder o uso de uma área de 600,00 m², de propriedade do Município, situada na Rua Alcides Senno, cadastrada como Setor 06, Quadra 236 (Ex- L), lote 35, no Centro de Desenvolvimento de Assis II, para instalação da empresa JEFERSON DE BRITO DOMINGOS - MEI, de conformidade com a Lei nº 3.653 de 08 de janeiro de 1998 e suas alterações.

A empresa solicitante tem sua sede atual na Rua Mato Grosso, nº 40, Jardim São Nicolau, em nossa cidade e atua na fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias, bem como na confecção e manutenção industrial.

Entretanto, referida empresa que iniciou atividades em 2016, em imóvel alugado, necessita de uma área apropriada e adequada, visando a expansão de suas atividades, a fim de que tenha condições de aumentar a sua produção, com a fabricação de diversas estruturas metálicas, incluindo soldas, cortes, pinturas.

O objetivo do empreendimento, portanto, encontra-se especificado no memorial de caracterização apresentado junto à Carta Consulta formalizada pela empresa, instruída com toda documentação que comprova sua situação de idoneidade, regularidade fiscal, comercial, trabalhista previdenciária e jurídico-processual.

A concessão de uso ora proposta, certamente resultará em benefícios para o município com a geração de empregos e o consequente aumento da arrecadação de impostos, no entanto, para sua concretização, é mister a autorização legislativa, na forma prevista na Lei nº 3.653, de 08 de Janeiro de 1998, que instituiu o Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico Integrado do Município de Assis, posteriormente modificada por meio da Lei nº 5.451, de 28 de Setembro de 2010.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assim, mediante as razões acima expostas, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 116/2017.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de novembro de 2017.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

Assis, 02 de Agosto de 2017

Ao Ilmo. Sr.
José Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS

Assunto: Solicitação de Doação de Área.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Assis, solicitamos a Vossa Senhoria, a possibilidade de nos ser concedida uma área de aproximadamente 600 m², localizada na Rua Alcides Senno, quadra L, lote 35 no Centro de Desenvolvimento de Assis, nesta cidade para a implantação da empresa Jeferson de Brito Domingos MEI (J.B Serralheria), em conformidade com a Lei Municipal N° 3.653 de 08 de Janeiro de 1998. Carta Consulta em Anexo.

Declaro estar ciente do compromisso assumido perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, a partir do momento em que for cedida a área solicitada.

Nestes termos, pedimos deferimento,

Jeferson Brito Domingos MEI (J.B Serralheria)



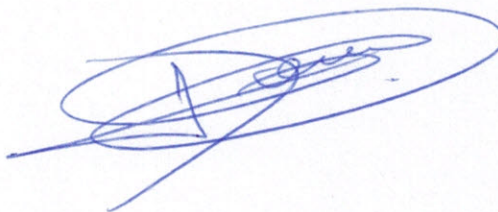
Jeferson de Brito Domingos
Diretor

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Jeferson de Brito Domingos MEI (J.B Serralheria), pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 26.003.992/0001-02, com sede na Rua Mato Grosso, nº40, na cidade de Assis-SP. Declaro que será conservada a situação de idoneidade, regularidade fiscal, comercial, trabalhista, previdenciária e jurídico-processual, constadas nas CERTIDÕES e documentos apresentados durante a transmissão do processo e caso seja efetuada a cessão, até que seja feita a doação com outorga de escritura definitiva (Artigos 4º, 5º e 6º da Lei Municipal 3.653/98).

Por ser verdade e para que produza efeitos legais, assino o presente.

Assis, 02 de Agosto de 2017



Jeferson de Brito Domingos
Diretor

DECLARAÇÃO

Jeferson de Brito Domingos MEI (J.B Serralheria), pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 26.003.992/0001-02, com sede na Rua Mato Grosso, 40, nesta cidade de Assis-SP, com Inscrição Municipal nº46.987, Declaro que será cumprido INTEGRALMENTE todos os Prazos e os demais dispositivos da Lei Municipal 3.653/98, Lei Municipal 5.451/10 e demais legislações em vigência.

Por ser verdade e para que produza efeitos legais, assino o presente.

Assis, 02 de Agosto de 2017



Jeferson de Brito Domingos
Diretor

CDA

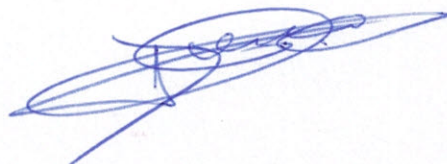
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E
COMÉRCIO E TURISMO.

RODOVIA RAPOSO TAVARES, KM 446. CEP 19.812-010

FONE (018) 3321-2500 E (018) 3324-4330

E_MAIL -industria@assis.sp.gov.br



CARTA CONSULTA

1. DADOS DA EMPRESA

1.1 -RAZÃO SOCIAL/ NOME:

Jeferson de Brito Domingos

ENDEREÇO ATUAL:

Rua Mato Grosso, nº 40 , CEP 19.813-325

CIDADE: Assis

UF: SP

BAIRRO: JD S Nicolau

FONE (18) 98186-7662/99742-6339

E_MAIL: jefersonbddomingos@gmail.com

1.2- SEDE DA EMPRESA

ENDEREÇO: Rua Mato Grosso, nº 40 CEP : 19.813-325

CIDADE: Assis

BAIRRO: JD S Nicolau

UF: SP

FONE: (18) 98186-7662/99742-6339

E_MAIL jefersonbddomingos@gmail.com

1.3- OUTROS ENDERCOS (SE HOUVER)

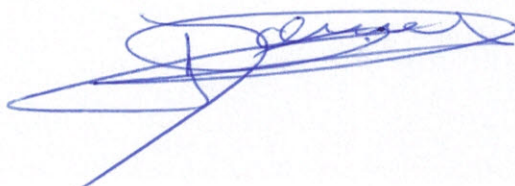
1.4- IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

NOME: Jeferson de Brito Domingos

Cargo: Empresário

CPF: 327.594.128-30

R.G. 43.177.509-6 SSP



ENDEREÇO: Rua: Mato Grosso, 40 Bairro Jd São
Nicolau –Assis- Sp
CEP: 19813-325
CIDADE: ASSIS BAIRRO: JD S Nicolau UF : SP
FONE: (18) 98186-7662/99742-6339
E_MAIL: jefersonbddomingos@gmail.com

1.5- IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA PARA CONTATO

Nome: Jeferson de Brito Domingos
Fone (18) 98186-7662/99742-6339
E_mail: jefersonbddomingos@gmail.com

1.6 -ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NO DISTRITO INDUSTRIAL

Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrihas, confecção e reformas e manutenção industrial

PROCESSO INDUSTRIAL

1.7- REFERÊNCIAS BANCÁRIAS E COMERCIAIS

NOME: Banco Caixa Ec. Federal Assis- SP
Contato: Wellington Fone (18) 3421-1400

NOME: Depósito do Amigo
Contato: Lucas Capel Fone (18) 3324-4039/99748-1911

NOME: AÇO FOTE
Contato: Letícia Fone (18) 98145-0049



1.8 RAMO DE ATIVIDADE

I.OBJETIVOS SOCIAIS SEGUNDO O CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA :

Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadilhas

II . LINHA DE PRODUÇÃO ATUAL:

Confecção de esquadilhas em geral, reformas de Caçambas, fabricação de grades, portas (portão), portas estabelecimentos comerciais.

III. LINHA DE PRODUÇÃO PRETENDIDA:

Queremos aumentar a participação da Empresa no mercado, para isso pretendemos mexer, com fabricações diversas de estruturas metálicas, incluindo soldas, cortes, pinturas.

1.9. REGISTRO DA EMPRESA

CNPJ 26.003.992/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 189.204-933-110

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 36.496

NIRE 35-8-2027200-0

1.10 CAPITAL SOCIAL: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

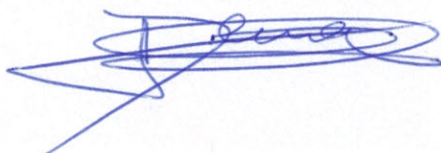
PATRIMÔNIO LÍQUIDO: R\$ 70.000,00

POSIÇÃO 31/12/2016

1.11- COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

NOME DO SÓCIO : Jeferson de Brito Domingos

PARTICIPAÇÃO 100%



1.12. OBJETIVO DA DESCRIÇÃO
IMPLANTAÇÃO() EXPANSÃO(X) RELOCALIZAÇÃO ()

DESCRIÇÃO DO INVESTIMENTO, JUSTIFICATIVA E BENEFÍCIO FUTUROS, TAIS COMO AUMENTO DE PRODUTIVIDADE, QUANTIDADE DE EMPREGOS, EXPORTAÇÃO, NOVOS MERCADOS, PORCENTAGEM DE ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS PARA O MUNICÍPIO DE ASSIS E PROCESSO TECNOLÓGICO.

- Admitir novos funcionários especializados em soldagem, corte e dobra para manuseios de chapas
- Admitir funcionário com experiência em pintura de chapas,
- Adquirir Caminhão

1.13. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

1. FATURAMENTO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ANO: 2016 R\$ - Inicou-se a Empresa

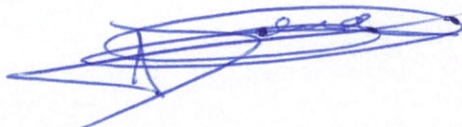
2.FATURAMENTO DO EXERCÍCIO ATUAL

ANO: 2017 R\$ 50.000,00

1.14. ÁREA PRETENDIDA – JUSTIFICAR AS DIMENSÕES DO TERRENO SOLICITADO

600 Metros á 1.000 Metros (para poder mexer com fabricação diversas com chapas e esquadilhas

1.15. INFORMAÇÕES MERCADOLÓGICAS



PRINCIPAIS FORNECEDORES:

NOME: Depósito do Amigo
(Contato Lucas Capel- Fone 99748-1911 e 3324-4039)

PRINCIPAIS CLIENTES:

NOME: Disk Caçamba FONE: (18) 3323-3569
(Contato: Diogenes- Fone 99751-1521)

NOME: Gesso e Companhia
FONE: (18) 99793-0045 (Contato: Joelson)

PRINCIPAIS CONCORRENTES:

NOME: Serralheria Boquembuzo FONE: (18)3324-3778

1.16. INFRE-ESTRUTURA NECESSÁRIA : 1 Barracão 600 metros

ENERGIA – CONSUMO MENSAL ESTIMADO: 150 a 200 Kwh

ÁGUA UTILIZADA – CONSUMO MENSAL ESTIMADO M³
2 á 3 M3

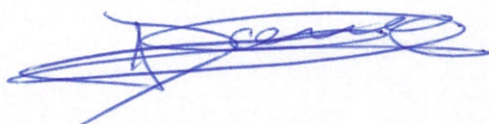
QDE. DE LINHAS TELEFÔNICAS A SEREM INSTALADAS:
01

1.17. RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS

NÃO ESPECIALIZADO – 2 QDEs, (ajudante geral e secretária)

ESPECIALIZADO – QDE. 5 (montador, soldador, pintor)

TOTAL – QDE. 07



1.18. PARTICIPAÇÃO E INTERLIGAÇÕES COM OUTRAS EMPRESAS, QUANDO HOVER, EM COTAS E PERCENTUAL.

--

1.19. INFORMAR A FONTE DE INVESTIMENTO A SER ADOTADO, COM O NOVO INVESTIMENTO.

RECURSO PRÓPRIO (X)

FINANCIAMENTO ()

EM QUALQUER DAS HIPÓTESES APRESENTADAS

ACIMA, CITAR O VALOR DO CAPITAL INICIAL

DISPONÍVEL EM /08 /2017 R\$ 70.000,00

EM CASO DE FINANCIAMENTO, APRESENTAR

CONTRATO OU DOCUMENTO DO AGENTE

FINANCEIRO.

ASSINATURAS DO DIRETOR DA EMPRESA E SÓCIOS

COM O RESPECTIVO RG.

AFIRMO(AMOS) SEREM AS INFORMAÇÕES PRESTADAS A EXPRESSÃO DA VERDADE, PELAS QUAIS ASSUMO(IMOS) INTEIRA RESPONSABILIDADE.

1.20. A COMISSÃO ESPECIAL EXAMINARÁ TODOS PEDIDOS DE CONCESSÃO DE USO E DE DOAÇÃO DE ÁREA, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO OS SEGUINTE CRITÉRIOS:

INFORMAR OS EMPREGOS GERADOS, CONSIDERANDO OS NÚMEROS ABSOLUTOS E SUA RELAÇÃO COM A DIMENSÃO DA ÁREA PRETENDIDA E COM O VOLUME DE INVESTIMENTO REVISTO:



INFORMAR RELAÇÃO ENTRE A ÁREA CONSTRUÍDA E
ÁREA TOTAL DO TERRENO: Área Coberta de 500
metros para Barracão + Área descoberta para pintura
e reforma

INFORMAR PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DE
TRIBUTOS, ESPECIALMENTE O ICMS E ISS:

ICMS: Não tem

ISS: Equivalente a 3,06% = R\$

INFORMAR PREVISÃO DE FATURAMENTO MENSAL: +-
R\$ 15 a R\$ 30 mil inicial


INFORMAR UTILIZAÇÃO DE MATÉRIA PRIMA
PRODUZIDA NO LOCAL OU NA REGIÃO, OU INSUMOS
INDUSTRIAIS FORNECIDOS POR EMPRESAS LOCAIS:
Ferragens em geral, Tintas, Eletrodos.

INFORMAR IMPACTO CAUSADO AO MEIO AMBIENTE
EM DECORRÊNCIA DA IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA OU
INDÚSTRIA (LAUDO DA CETESB): Nenhum

ASSINATURA DO DIRETOR DA EMPRESA E SÓCIOS
COM RESPECTIVOS RG E FIRMA RECONHECIDA.

AFIRMO(AMOS) SEREM AS INFORMAÇÕES PRESTADAS
Á EXPRESSÃO DA VERDADE, PELA QUAIS
ASSUMO(IMOS) INTEIRA RESPONSABILIDADE.






NOME JEFERSON DE BRITO DOMINGOS 32759412830
CNPJ 26.003.992/0001-02
RG 43.177.509-6

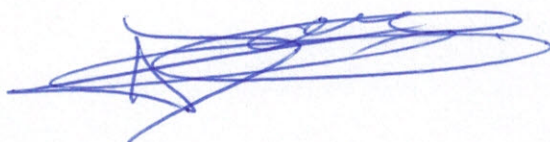
NOME E RG.

NOME E RG.



MCE

MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO



MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO-MCE

Projeto apresentado á
Prefeitura Municipal de Assis
para requerimento de área no
Centro de Desenvolvimento de
Assis para instalação e
funcionamento de empresa.

Requerente: Jeferson de Brito Domingos-32759412830
C.N.P.J.: 26.003.992/0001-02
Insc. Estadual: 189.204.933-110
Endereço: Rua Mato grosso, 40
Cep: 19813-325 Jd São Nicolau
Assis/SP



Conteúdo
Memorial de Caracterização do Empreendimento

1. Empresa	1
2. Objetivo do empreendimento	1
3. Localização	1
4. Especificação da área objeto deste empreendimento	1
5. Data de início das atividades	1
6. Mão de obra	2
7. Instalações	2
8. Equipamentos	2
9. Informações sobre poluição	2
10. Local e data de preenchimento do MCE	2
11. Técnico elaborador do M.C.E. / Proprietário	3



MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

-MCE-

1. EMPRESA

- 1.1. Razão Social: Jeferson de Brito Domingos 32759412830
- 1.2. Nome de Fantasia: JB Serralheria
- 1.3. CNPJ: 26.003.992/0001-02
- 1.4. Endereço: Rua Mato grosso, 40
- 1.5. Atividade Principal: Fabricação de Artigos em Serralheria exceto esquadrias
- 1.6. Contato: Jeferson de Brito Domingos

2. Objetivo do Empreendimento

- Admitir novos funcionários especializados em soldagem, corte e dobra para manuseios de chapas
- Admitir funcionário com experiência em pintura de chapas,
- Adquirir Caminhão

3. Localização

A área objeto deste requerimento se Localiza na Avenida Alcides Seno, quadra L, lotes 35 no Centro de



Desenvolvimento de Assis, nesta cidade, com total de 600m².

4. Especificação da área objeto deste requerimento

2.1. Área total construída: 100 M²

2.1.1. Escritório: 50 M²

2.1.2. Oficina: 100 M²

2.1.3. Área verde/ Estacionamento 350 M²

2.3. Área total de terreno: 500 m²

5. Data de início das atividades

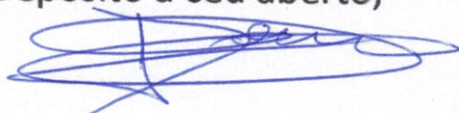
As atividades tiveram início em 2016 em área alugada do barracão, porém o empreendimento requer área maior devido ao fato do manuseio das peças confeccionadas.

6. Mão de obra

Qualificação	Quantidade	Turno
Soldador	02	8 horas
Secretária	01	8 horas
Pintor	01	8 horas
Montador	02	8 horas
Ajudante geral	01	8 horas
TOTAL	07	-----

7. Instalações

- Depósito coberto em estrutura metálica;
- Escritório em alvenaria;
- Depósito a céu aberto;



- Oficina.

8. Equipamentos

- 01 computador
- 01 Ponte Rolante
- 03 Máquinas de Soldas
- 1 Motos
- 1 Carro
- Furadeiras de Bancadas
- Maquinas mig, policortes, etc..
- Equipamentos de segurança.

9. Informações sobre poluição

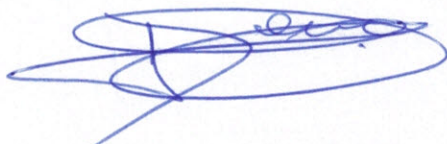
Esgoto sanitário doméstico será destinado em fossa séptica a ser construída no local do empreendimento.

Os resíduos férricos não utilizados e que originam de descartes, terão a sua destinação final em lugares permitidos , como por exemplo Ferros Velhos da cidade sito em Municipal de Assis .

10. Local e data de preenchimento do MCE

Assis, 30 de agosto de 2017

11. Técnico elaborador do M.C.E. / Proprietário



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
26.003.992/0001-02
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
22/08/2016

NOME EMPRESARIAL
JEFERSON DE BRITO DOMINGOS 32759412830

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
JB SERRALHERIA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)

LOGRADOURO
R MATO GROSSO

NÚMERO
40

COMPLEMENTO

CEP
19.813-325

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM SAO NICOLAU

MUNICÍPIO
ASSIS

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
luciano_cnt@hotmail.com

TELEFONE
(18) 8186-7662

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
22/08/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

emitido no dia 08/08/2017 às 12:15:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar




Preparar Página
para Impressão

RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.003.992/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/08/2016
NOME EMPRESARIAL JEFERSON DE BRITO DOMINGOS 32759412830		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JB SERRALHERIA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)		
LOGRADOURO R MATO GROSSO	NÚMERO 40	COMPLEMENTO
CEP 19.813-325	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SAO NICOLAU	MUNICÍPIO ASSIS
UF SP	TELEFONE (18) 8186-7662	
ENDEREÇO ELETRÔNICO luciano_cnt@hotmail.com		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/08/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **08/08/2017** às **12:15:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

JEFERSON DE BRITO DOMINGOS 32759412830

Nome do Empresário

JEFERSON DE BRITO DOMINGOS

Nome Fantasia

JB SERRALHERIA

Capital Social

5.000,00

Nº da Identidade

43.177.509-6

Órgão Emissor

SSP

UF Emissor

SP

CPF

327.594.128-30

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

22/08/2016

Números de Registro

CNPJ

26.003.992/0001-02

NIRE

35-8-2027200-0

Endereço Comercial

CEP

19813-325

Logradouro

RUA MATO GROSSO

Número

40

Bairro

JARDIM SAO NICOLAU

Município UF

ASSIS

SP

Atividades

Data de Início de Atividades

22/08/2016

Código da Atividade Principal

25.42-0/00

Descrição da Atividade Principal

Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.
 ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
 Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo: ME98678134

Número do Identificador: 00032759412830

Data de Emissão:

08/08/2017

Estabelecimento Histórico

Versão: 2.00

Identificação do Estabelecimento

Nome da Empresa: JEFERSON DE BRITO DOMINGOS 32759412830
UF: 35 - SP
CNPJ: 26.003.992/0001-02
Situação CNPJ: Sem restrição
Inscrição Estadual (IE): 189204933110
Situação IE: Habilitado
Tipo IE: IE Normal
Data Situação na UF: 22/08/2016

Dados do Contribuinte

Nome Fantasia: JB SERRALHERIA
Data Início Atividade: 22/08/2016
Data Fim Atividade:
Regime de Tributação: SIMPLES NACIONAL - MEI
Informação da IE como Destinatário: Obrigatória
Porte da Empresa: Não informado
CNAE Principal: 2542000

Dados de Endereço

Município IBGE: 3504008 - Assis
UF de Localização: 35 - SP
Logradouro: RUA MATO GROSSO
Nro: 40
Complemento:
Bairro: JARDIM SAO NICOLAU
CEP: 19813325

Desenvolvido pela PROCERGS. Leia nossa Política de Privacidade. Fale com o Webmaster

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8868-2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

74706253

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 43.177.509-6 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 10/12/2015

NOME
JEFERSON DE BRITO DOMINGOS

FILIAÇÃO
ERMELINDO DOMINGOS
APARECIDA DE BRITO

NATURALIDADE
ASSIS - SP

DATA DE NASCIMENTO
30/11/1983

DOC ORIGEM
ASSIS-SP ASSIS CC:LV.B59 /FLS.50 /Nº17711

CPF
327594128/30

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CRISTIANO PAVÃO FILHO
Delegado de Polícia - Estação BRED 159/SP

DECLARAÇÃO DE ISENTO DE IMPOSTO DE RENDA

Eu, Jeferson de Brito Domingos, brasileiro, divorciado, Micro Empreendedor Individual no ramo de serralheria, CPF 327.594.128.30, RG 43.177.509-6, residente e domiciliado na Rua das Orquídeas nº348, Bloco I, Apartamento 23. Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 26.003.992/0001-02, com sede na Rua Mato Grosso, nº40, na cidade de Assis-SP. Declaro que sou **ISENTO** da obrigação de declarar Imposto de Renda, devido ao fato de não me enquadrar nas condições especificadas pela Receita Federal.

Por ser verdade e para que produza efeitos legais, assino o presente.

Assis, 02 de Outubro de 2017



Jeferson de Brito Domingos

Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 23/08/2017

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 26.003.992/0001-02

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : JEFERSON DE BRITO DOMINGOS 32759412830

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 22/08/2016

Situação no SIMEI: Optante pelo SIMEI desde 22/08/2016

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem

Fgts

CAIXA Para você
para todos
os brasileiros

ACESSE SUA CONTA OK

A CAIXA

REDE DE ATENDIMENTO

OUVIDORIA

DOWNLOAD

MAPA DO SITE

SEGURANÇA

IMPrensa



Navegue pela CAIXA

Produtos e Serviços

Ajuda

[Home](#) | [SERVIÇOS AO CIDADÃO](#) | [FGTS Empresa](#) | [Consulta Regularidade do Empregador](#) | [Situação de Regularidade do Empregador](#)

:: Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 26003992/0001-02

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das **Agências da CAIXA** munido dos documentos de constituição da empresa.**VOLTAR**

Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JEFERSON DE BRITO DOMINGOS 32759412830
CNPJ: 26.003.992/0001-02

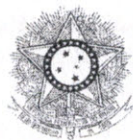
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 12:17:52 do dia 08/08/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/02/2018.

Código de controle da certidão: **3543.9C16.52E7.ECD2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JEFERSON DE BRITO DOMINGOS 32759412830

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 26.003.992/0001-02

Certidão nº: 135054001/2017

Expedição: 08/08/2017, às 12:28:39

Validade: 03/02/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JEFERSON DE BRITO DOMINGOS 32759412830 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.003.992/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 26.003.992

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 16199369

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 08/08/2017 12:24:23

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Av. Rui Barbosa, 926 - CENTRO - ASSIS

CNPJ: 46.179.941/0001-35

CERTIDÃO NEGATIVA DO MOBILIÁRIO

INTERESSADO(A): **JEFERSON DE BRITO DOMINGO**

Cadastro:	00000000046987	Inscrição Municipal	46987
Contribuinte:	JEFERSON DE BRITO DOMINGO	CPF/CNP	26.003.992/0001-02
Nome Fantasia:		Complém:	
Endereço:	RUA MATO GROSSO, 40	Cep:	19813525
Bairro:	JARDIM SAO NICOLAU		
Cidade:	ASSIS - SP		
Inscrição Est.:		Data de Abertura:	26/10/2016
Atividade:		Data de Encerramento:	

Certificamos conforme requerimento de pessoa interessada, que dos assentamentos constantes em fichas, livros e microfilmes próprios desta Prefeitura, consta que a firma citada acima, está inscrita nesta repartição no cadastro mobiliário desde o início de suas atividades em 26/10/2016 até a presente data, tendo recolhido regularmente seus tributos, estando quites com a Fazenda Municipal até a presente data. Ressaltamos, no entanto, o direito da Fazenda Municipal de cobrar qualquer débito que venha a ser apurado posteriormente a esta CERTIDÃO. Nada mais. Era o que se tinha a certificar pedido feito. O REFERIDO É VERDADE E DÁ FÉ.

Emitida às 10:54:54 do dia 25/09/2017

Válida até 24/12/2017

Código de Controle da Certidão/Número 84862F43A1A07FEE

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 022795725

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 20/08/2017, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

JEFERSON DE BRITO DOMNGOS, CNPJ: 26.003.992/0001-02, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e só tem validade mediante assinatura digital.

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Caso o pesquisado tenha completado 18 anos antes da data de informatização deverá ser solicitada a certidão presencial na Comarca de interesse.

Considera-se **NEGATIVA** a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 23 de agosto de 2017.

PEDIDO Nº:

2795725





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 022792068

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 20/08/2017, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **

JEFERSON DE BRITO DOMINGOS 32759412830, CNPJ: 26.003.992/0001-02, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 23 de agosto de 2017.

PEDIDO Nº:

2792068





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
CRIMINAIS ADJUNTOS
Nº 2017.0000981900**

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente na Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária de São Paulo, com sede em São Paulo / Capital e jurisdição no Estado de São Paulo, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **JEFERSON DE BRITO DOMINGOS 32759412830**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **26.003.992/0001-02**.

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2017, às 15:20.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;
- b) Certidões e/ou informações a respeito do(s) processo(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente na respectiva Secretaria do Órgão Julgador, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver localizado, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
- c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **819ac620 0972a09e 0e016e88 dd35b312 5c939b09**, no endereço **<http://web.trf3.jus.br/certidao/certidaojudicial/VerificarAutenticidade>**, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);
- d) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);
- e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;
- f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;
- g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) constantes dos aludidos documentos;
- h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- i) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;
- k) A pesquisa abrange registros desde 25/04/1967 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo;
- l) Esta certidão abrange os processos em tramitação no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225-8666



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nº 2017.0000981875

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente na Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária de São Paulo, com sede em São Paulo / Capital e jurisdição no Estado de São Paulo, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **JEFERSON DE BRITO DOMINGOS**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **327.594.128-30**.

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2017, às 15:20.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;
- b) Certidões e/ou informações a respeito do(s) processo(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente na respectiva Secretaria do Órgão Julgador, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver localizado, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
- c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **94f68cb0 55045298 76ab2a7c faec080a 24186110**, no endereço **<http://web.trf3.jus.br/certidao/certidaojudicial/VerificarAutenticidade>**, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);
- d) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);
- e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;
- f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;
- g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) constantes dos aludidos documentos;
- h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- i) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;
- k) A pesquisa abrange registros desde 25/04/1967 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo;
- l) Esta certidão abrange os processos em tramitação no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225-8666

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Assis

LOURIVAL GAMA DA SILVA

TABELIÃO



(Nº do Pedido: 19363)

CERTIDÃO

O 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE ASSIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, a pedido de

*****JULIANO TAKASAKI LEITE DA SILVA CPF: 344.766.048-11*****

revendo no cartório a seu cargo os LIVROS DE REGISTRO DE INSTRUMENTOS DE PROTESTO deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** de títulos, letras ou documentos, de aceite ou responsabilidade em nome de:

*****JEFERSON DE BRITO DOMINGOS*****

*****CNPJ 26.003.992/0001-02*****

no período de 5 (Cinco) anos anterior a 23 DE AGOSTO DE 2017.

ASSIS, 23 DE AGOSTO DE 2017

Eu, PATRICIA GREGÓRIO SILVA pesquisei os arquivos e conferi.
Eu, GIANCARLO RODRIGUES DOS SANTOS, a subscrevo e assino.

GIANCARLO RODRIGUES DOS SANTOS
ESCREVENTE

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE ASSIS
GIANCARLO RODRIGUES DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO

A presente certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo. (Prov. C.G.J. 21/83).

Cartório	Estado	IPESP	Reg. Civil	Trib. Justiça	Min. Púb.	Sta. Casa	Imp. Municipal	TOTAL
7,51	2,13	1,46	0,39	0,52	0,36	0,07	0,37	12,81

VERIFIQUE O NOME E DOCUMENTO GRAFADO NO CERTIFICADO
AS TAXAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR VERBA

Chave de Segurança: D43D365FA5E82C5CAB9FA1A1DF236895FA0972E46F9C909183FE7C8A93E261A1EA



2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE ASSIS

AV RUI BARBOSA, 809, CENTRO - Fone: (018)3325-1645
ASSIS - SP

TABELIÃO: PHILIPPE HOORY

CERTIDÃO NEGATIVA

A 2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE ASSIS da comarca de ASSIS-SP, por este público instrumento, atendendo a requerimento de JULIANO TAKASAKI LEITE DA SILVA, portador(a) do CNPJ

CERTIFICA que revendo na serventia a seu cargo, os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO, no período de 5 (Cinco) anos até 22/08/2017, deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO em nome de:**

JEFERSON DE BRITO DOMINGOS
KFGFSTPO EF CSJUP EPNJOHPT
LGHG TUQP FG DTKVQ FQOKPIQU
CNPJ - 26.003.992/0001-02

(Para maior segurança, confira de cima para baixo cada letra do nome certificado, com a seqüência alfabética das linhas inferiores)

Nada mais. O referido é verdade e dá fé. Fica esclarecido que o(s) número(s) e nome(s) objeto desta certidão, referem-se aos mesmos na forma em que se encontram aqui grafados, tendo sido fornecidos pela própria pessoa interessada, não devendo ser considerados aqueles semelhantes por qualquer motivo.

ASSIS, 23 de Agosto de 2017

SILVANIRA MELO DOS SANTOS
SUBSTITUTA

2º Tabelionato de Protesto
Av Rui Barbosa, 809 - Assis - SP
Fone (18) 3325-1645
Silvanira Melo dos Santos
Substituta

Certidão nº 8063-2017 Pedido nº 16540

Código de Segurança: 020000165400000080630230820171428553504008

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	SINOREG	STA CASA	TRIB JUST	MINISTÉRIO PÚBLICO	IMPOSTO MUNICIPAL	TOTAL
R\$ 7,51	R\$ 2,13	R\$ 1,46	R\$ 0,39	R\$ 0,07	R\$ 0,52	R\$ 0,36	R\$ 0,37	R\$ 12,81



00752602096777.000078660-0



Consulta Pública ao Cadastro ICMS

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp



Estabelecimento	
IE: 189.204.933.110 CNPJ: 26.003.992/0001-02 Nome Empresarial: JEFERSON DE BRITO DOMINGOS 32759412830 Nome Fantasia: JB SERRALHERIA Natureza Jurídica: Empresário (Individual)	
Endereço	
Logradouro: RUA MATO GROSSO Nº: 40 CEP: 19.813-325 Município: ASSIS	
Complemento: Bairro: JARDIM SAO NICOLAU UF: SP	
Informações Complementares	
Situação Cadastral: Ativo Ocorrência Fiscal: Ativa Regime de Apuração: SIMPLES NACIONAL - MEI Atividade Econômica: Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	
Data da Situação Cadastral: 22/08/2016	

A Situação Cadastral ATIVO implica que o estabelecimento está **HABILITADO** a realizar operações como contribuinte do ICMS. A Inscrição Estadual com Situação Cadastral diferente de ATIVO é considerada **NÃO HABILITADA** a realizar operações como contribuinte do ICMS e, portanto, não deve constar em documentos fiscais que acobertem operações com ICMS. Porém, caso possua CNPJ Ativo (consulte site da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br)) poderá ser destinatária de mercadorias, bens e serviços como consumidora final.

[Voltar](#)

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.



**PARECER TÉCNICO
VIABILIDADE DE LOCALIZAÇÃO**

Nº 59100321

Versão: 01

Data: 31/10/2017

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome JEFERSON DE BRITO DOMINGOS 32759412830				CNPJ 26.003.992/0001-02
Logradouro RUA ALCIDES SENNO				Cadastro na CETESB 189-100297-6
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município
QD L, LT 35		CENTRO DE DESENVOLVIMENTO	13121-30	ASSIS

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal	
Descrição Serralheria (exceto esquadrias)	
Bacia Hidrográfica 0 - CODIGO DE BACIA PARA SOLIC.	UGRHI 0 - BACIA SOLICITACAO
Interessado JEFERSON DE BRITO DOMINGOS	
Assunto Parecer Técnico de Viabilidade de Localização	

INTRODUÇÃO

Trata-se da solicitação de Parecer Técnico de Viabilidade de Localização, referente a implantação de um empreendimento de Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias.

ANÁLISE

A área encontra-se localizada em Distrito Industrial (CDA) devidamente licenciado na CETESB cuja ocupação no entorno se caracteriza exclusivamente por outros empreendimentos industriais.

A tipologia industrial pretendida está de acordo com o licenciamento do Distrito/CDA.

Não há vegetação no lote n.º 35 da quadra L a ser ocupado.

CONCLUSÃO

Diante da não identificação, a princípio, de aspectos ambientais relevantes desfavoráveis ao empreendimento, a CETESB no âmbito de sua competência legal, se manifesta favoravelmente a possibilidade de implantação de unidade de fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias.

A captação de água subterrânea deverá ser precedida da obtenção da devida outorga de Direito de uso emitida pelo DAEE em nome da atual razão social.

O tratamento de esgotos deverá ser implantado de acordo com as normas NBR 7229/93 e NBR 13969/97 da ABNT em face do local não possuir rede pública coletora de esgotos.

Não é permitida atividade que gere efluentes líquidos industriais em face do local não possuir rede pública coletora de esgotos.

Importa salientar que o presente Parecer Técnico de Viabilidade de Localização não possui força de autorização e/ou licenciamento ambiental. Neste propósito a empresa deverá realizar previamente à instalação e operação de quaisquer atividades industriais no local, o devido licenciamento ambiental junto à CETESB nos termos da legislação ambiental vigente.

USO DA CETESB

SD N°
91297480

EMITENTE

Local: **ASSIS**
Este parecer de número 59100321 foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

ENTIDADE



Dados Básicos

Tipo: Documento digital
Número: CETESB.020796/2017-04
Data de entrada: 13/10/2017
Orgão de Abertura: CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Unidade de origem: CFS - AGÊNCIA AMBIENTAL DE ASSIS
Orgão atual: --
Unidade atual: --
Recebido em: --
Classificação: Solicitação de licenciamento ambiental
Detalhamento: CADASTRO CETESB DO INTERESSADO: 1891002976 - RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: JEFERSON DE BRITO DOMINGOS 32759412830
CNAE DO INTERESSADO: 2542-0/00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
Agência Ambiental de Assis - 59
Solicitação de Parecer Técnico - Viabilidade de Localização
Situação: Em andamento

Interessados

Nome do interessado
JEFERSON DE BRITO DOMINGOS 32759412830
JEFERSON DE BRITO DOMINGOS 32759412830

Tramitações

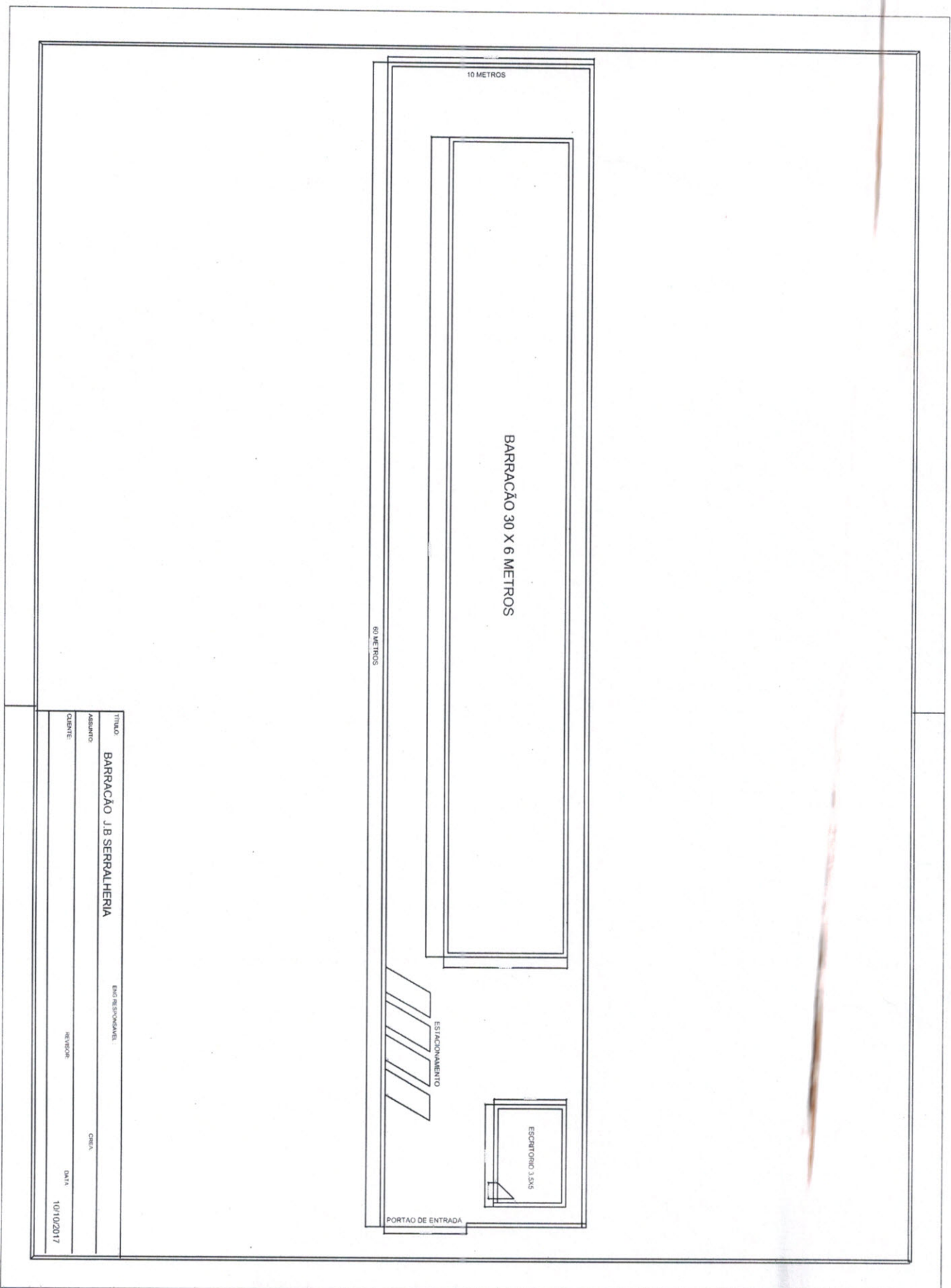
Vol.	Órgão/Unidade	Recebido em	Encaminhado em	Despacho
	CFS - AGÊNCIA AMBIENTAL DE ASSIS	13/10/2017	13/10/2017	Encaminhamento automático do sistema.
	DIGITAL - DIGITAL	13/10/2017		

Tarefas

Data de criação	Nome	Situação	Prazo
13/10/2017	Incluir documentos solicitados pelo Portal de Licenciamento Ambiental	aberta	-

Números Externos

Órgão Externo	Número Externo
SD/PLA - PORTAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	91297480



TÍTULO	BARRAÇÃO J.B. SERRALHERIA	DADO RESPONSÁVEL	
ASSUNTO		CREA	
CLIENTE		REVISOR	
		DATA	10/10/2017



Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços
Departamento de Planejamento e Projetos

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO: Área a ser cedida

FINALIDADE: Instalação da Empresa Jeferson de Brito Domingos ME.

ÁREA: 600,00 m²

LOCAL: Rua Alcides Senno – S 006 – Q236 (Ex-L) – Lote 35
CDA II – Assis/SP

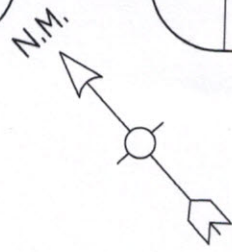
PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis

DESCRIÇÃO:

Começa no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Alcides Senno, junto à divisa do lote 34, deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial junto a Rua Alcides Senno, numa distância de 10,00 metros, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete-se a direita e segue em linha reta com alinhamento junto ao lote 36, numa distância de 60,00 metros, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o lote 22, numa distância de 10,00 metros, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com os lotes 29, 30, 31, 32, 33 e 34 numa distância de 60,00 metros, até encontrar o ponto "A"; origem desta descrição, abrangendo uma área de **600,00 m²**. Tudo de acordo com o desenho nº 6.389, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Assis, 18 de outubro de 2.017.


Eduardo David Figueiredo
CREA 5069705089



AVENIDA RAJA JABUR

236



RUA 2

RUA ALCIDES SENNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

ASSUNTO ÁREA A SER CEDIDA À EMPRESA JEFERSON DE BRITO DOMINGOS ME.		FOLHA ÚNICA	
LOCAL RUA ALCIDES SENNO - 5006 - Q 236(EX L) - LOTE 35 - CDA II - ASSIS/SP		ARQUIVO 6.389	
PROPRIETÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS		ÁREA 600,00m ²	
ENGENHEIRO EDUARDO DAVID FIGUEIREDO - CREA: 5063901570		DESENHO SANDRA	ESCALA 1:1000
		DATA 18/10/2017	

PROJETO DE LEI Nº 144/2017 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL.



PREFEITURA DE ASSIS

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços

AVALIAÇÃO

1. Objeto: Área a ser cedida
2. Finalidade: Instalação da empresa Jeferson De Brito Domingos ME.
3. Croqui: 6.389 – folha única
4. Data Base: Outubro/2017
5. Local: Rua Alcides Senno - S. 06 - Q. 236 - L. 035
CDA II - Assis/SP
6. Proprietário: Prefeitura Municipal de Assis
7. Dimensões: Área (At) = 600,00 m²;
Testada (T) = 10,00 m;

8. Valor do Terreno:

Pela planta genérica de valores do município, elaborada a partir de pesquisa imobiliária, obtém-se que o valor médio do metro linear de testada corrigida é de R\$ 569,53 (quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos), o qual será adotado nesta avaliação.


8.1. Testada Corrigida (TC)

$$TC = ((At \times T) / 30) \frac{1}{2}$$
$$TC = ((600,00 \times 10,00) / 30) \frac{1}{2}$$
$$TC = 14,14 \text{ m}$$

8.2. Valor Total do Terreno (VT)

$$VT = TC \times VL$$
$$VT = 14,14 \times 569,53$$
$$VT = R\$ 8.054,37$$

A presente avaliação importou em R\$8.054,37(oito mil e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos).


Eng. Guilherme Zorzenone Daré
Departamento de Controle Urbano



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

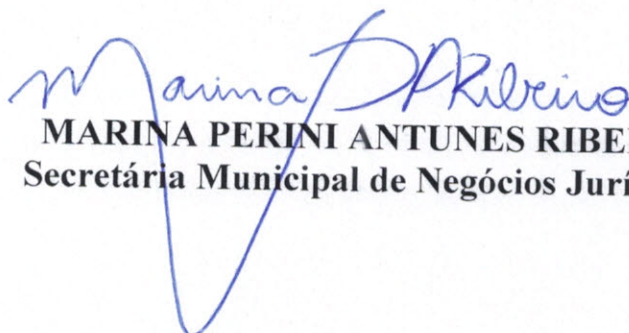
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Ref.: Concessão de Área à Empresa JEFERSON DE BRITO DOMINGOS - ME.

Da: Secretaria de Negócios Jurídicos
Para: Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Homologo o Parecer Jurídico nº 430/2017, e encaminho para providências.

Assis, 26/10/2017.


MARINA PERINI ANTUNES RIBEIRO
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

PARECER JURÍDICO Nº 430/2.017

Solicitação de parecer a respeito da concessão da área de 600 m², situada na Rua Alcides Senno – S 06 – Q.236 – L.035– CDA II – à empresa Jeferson de Brito Domingos ME – Viabilidade Jurídica.

DA SOLICITAÇÃO

CÓPIA

Trata-se de solicitação para emissão de parecer a respeito da concessão da área de 600 m², situada na Rua Alcides Senno – S 06 – Q.236 – L.035– CDA II – à empresa Jeferson de Brito Domingos ME.

Acompanha o presente Processo Administrativo o respectivo Memorial Descritivo, Avaliação e Desenho n.º 6.389 da área, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços – Departamento de Planejamento e Projetos.

Pela empresa Jeferson de Brito Domingos ME, foram apresentados os seguintes documentos:

1. Carta Consulta;
2. Requerimento;
3. Termo de Responsabilidade;
4. MCE – Memorial de Caracterização do Empreendimento;
5. Requerimento de empresário;
6. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral;
7. RG e CPF do titular;
8. Declaração de Imposto de Renda do titular;
9. Declaração de Informações Fiscais;
10. Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
11. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais da empresa;
12. Diversas certidões negativas;
13. Solicitação de parecer técnico de viabilidade de localização;
14. Memorial Descritivo da construção;

Eis uma singela síntese.



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

AVALIAÇÃO JURÍDICA

A doação da área à empresa Jeferson de Brito Domingos ME, deverá atender às exigências da Lei Municipal n.º 3.653/98, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5.451/2010, que dispõe sobre o Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico Integrado de Assis, conforme artigos abaixo transcritos:

Art. 4º. Os imóveis serão, primeiramente, cedidos por meio de concessão de uso, com promessa de doação com encargos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo que, após referido prazo, poderão ser doados, com a outorga de escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências desta Lei.

§ 1º. A Concessão de uso será antecedida de procedimento administrativo, de que constem a Planta, Cronograma físico-financeiro do empreendimento proposto, o Memorial Descritivo e a Avaliação do imóvel, a autorização legislativa e o Termo de Concessão de Uso, o qual deverá ser registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da lavratura do termo, sob pena de nulidade do mesmo.

§ 2º. O processo de doação será iniciado por requerimento da empresa interessada, devendo integrá-lo Laudo de Vistoria elaborado pela Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo, através do qual deverá ser atestado que a empresa cumpriu todas as exigências desta Lei, para posterior outorga de escritura definitiva, a qual, também, deverá ser registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de sua nulidade, devendo todas as despesas decorrentes da doação ser suportadas pela donatária.

Art. 13. Os interessados na obtenção dos benefícios desta Lei apresentarão projeto com plano de instalação, ampliação e/ou realocação de sua empresa mediante Carta Consulta dirigida à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, com o respectivo Memorial de caracterização do empreendimento e cronograma físico financeiro da obra.

§ 1º. A empresa e os seus sócios deverão apresentar, ainda, comprovação de regularidade fiscal, comercial, trabalhista, previdenciária e jurídico-processual, mediante apresentação de certidões negativas dos órgãos competentes.

§ 2º. Para definição das dimensões físicas da área, na forma do *caput* deste artigo, deverá ser adotado critério de proporcionalidade, a ser apurado mediante a análise da proposta apresentada pela Interessada, levando-se em consideração o porte, capacidade instalada e as reais



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

necessidades, de acordo com o tipo de atividade a ser desenvolvida pela Empresa.

Art. 21. No instrumento de concessão de uso e da escritura de doação deverão constar:

I – Cláusula que fixe prazos para início e conclusão das obras e início das atividades, que serão contados da data da outorga do termo de cessão;

II – Cláusula de retrocessão;

III – Cláusula que especifique isenção de tributos municipais, nos termos da presente Lei;

IV – Cláusula que contenha a obrigação de recolher todos os tributos federais e estaduais no Município de Assis;

V – Cláusula que determine a anuência do Município, quando da cessão ou alienação do imóvel por parte da cessionária ou donatária;

VI – Cláusula especificando que, em caso de concordata, falência, extinção ou liquidação da empresa cessionária ou donatária, terá o Município direito de preferência em relação ao imóvel cedido ou doado;

VII – Cláusula determinando que a empresa donatária não poderá, sem anuência do Município, após aprovação do Poder Legislativo, alterar seus objetivos de exploração proposta;

VIII – Cláusula fixando que, em caso de hasta pública, o Município terá direito de preferência sobre o imóvel;

IX – Cláusula impeditiva de modificações, quanto à destinação do imóvel cedido e/ou doado;

X – Cláusulas outras consubstanciadas nos termos da presente Lei.

Assim, **temos que a área deverá ser cedida, inicialmente, por meio de CONCESSÃO DE USO**, consoante determinação legal contida no art. 4º da Lei Municipal n.º 3.653/98, alterada pela Lei n.º 5.451/2010.

Outrossim, a Concessão de Uso deverá ser objeto de Autorização Legislativa e o Termo de Concessão de Uso deverá ser registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da lavratura do termo, sob pena de nulidade.

Somente após o prazo de 05 (cinco) anos da concessão de uso, é que a área poderá ser doada, desde que cumpridas todas as exigências da Lei 3.653/98, alterada pela Lei n.º 5.451/2010, com outorga de escritura definitiva, a qual deverá ser registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de sua nulidade.



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Importante mencionar que o não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento dos benefícios concedidos, bem como a reversão do imóvel cedido ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, nos termos do artigo 7º e parágrafo único da Lei 3.653/98, alterada pela Lei n.º 5.451/2010.

Ensina HELY LOPES MEIRELLES:

"Concessão de Uso é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que o explore segundo sua destinação específica. O que caracteriza a concessão de uso e a distingue dos demais institutos assemelhados – autorização e permissão de uso – é o caráter contratual e estável da outorga do uso do bem público ao particular, para que o utilize com exclusividade e nas condições convencionadas com a Administração." (Direito Municipal Brasileiro: Meirelles, Hely Lopes, Ed. Malheiros, São Paulo, 2005, 30ª edição, pág. 510).

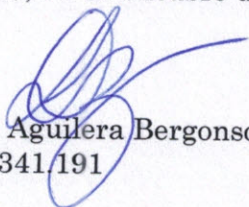
CONCLUSÃO

Diante do exposto, *S.M.J.*, opino pelo **DEFERIMENTO** da cessão da área, por meio de concessão de uso, pelo período de 05 (cinco) anos, à empresa Jeferson de Brito Domingos ME, sendo que somente após esse período e mediante o cumprimento de todas as exigências legais poderá ser efetivada a doação da área, com a outorga da escritura definitiva, nos termos do artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 3.653/98, alterada pela Lei 5.451/2010.

Finalizando, ressalvo que o parecer editado, demonstra a formalização de opinião jurídica emitida por seu emissor, cabendo ao interessado a atribuição discricionária de seu acatamento ou não.

É o parecer.

Assis (SP), 20 de outubro de 2017.


Leandro Aguilera Bergonso
OAB/SP341/191



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

PARECER JURÍDICO Nº 430/2.017

Solicitação de parecer a respeito da concessão da área de 600 m², situada na Rua Alcides Senno – S 06 – Q.236 – L.035– CDA II – à empresa Jeferson de Brito Domingos ME – Viabilidade Jurídica.

DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de solicitação para emissão de parecer a respeito da concessão da área de 600 m², situada na Rua Alcides Senno – S 06 – Q.236 – L.035– CDA II – à empresa Jeferson de Brito Domingos ME.

Acompanha o presente Processo Administrativo o repectivo Memorial Descritivo, Avaliação e Desenho n.º 6.389 da área, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços – Departamento de Planejamento e Projetos.

Pela empresa Jeferson de Brito Domingos ME, foram apresentados os seguintes documentos:

1. Carta Consulta;
2. Requerimento;
3. Termo de Responsabilidade;
4. MCE – Memorial de Caracterização do Empreendimento;
5. Requerimento de empresário;
6. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral;
7. RG e CPF do titular;
8. Declaração de Imposto de Renda do titular;
9. Declaração de Informações Fiscais;
10. Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
11. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais da empresa;
12. Diversas certidões negativas;
13. Solicitação de parecer técnico de viabilidade de localização;
14. Memorial Descritivo da construção;

Eis uma singela síntese.



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

AVALIAÇÃO JURÍDICA

A doação da área à empresa Jeferson de Brito Domingos ME, deverá atender às exigências da Lei Municipal n.º 3.653/98, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5.451/2010, que dispõe sobre o Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico Integrado de Assis, conforme artigos abaixo transcritos:

Art. 4º. Os imóveis serão, primeiramente, cedidos por meio de concessão de uso, com promessa de doação com encargos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo que, após referido prazo, poderão ser doados, com a outorga de escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências desta Lei.

§ 1º. A Concessão de uso será antecedida de procedimento administrativo, de que constem a Planta, Cronograma físico-financeiro do empreendimento proposto, o Memorial Descritivo e a Avaliação do imóvel, a autorização legislativa e o Termo de Concessão de Uso, o qual deverá ser registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da lavratura do termo, sob pena de nulidade do mesmo.

§ 2º. O processo de doação será iniciado por requerimento da empresa interessada, devendo integrá-lo Laudo de Vistoria elaborado pela Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo, através do qual deverá ser atestado que a empresa cumpriu todas as exigências desta Lei, para posterior outorga de escritura definitiva, a qual, também, deverá ser registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de sua nulidade, devendo todas as despesas decorrentes da doação ser suportadas pela donatária.

Art. 13. Os interessados na obtenção dos benefícios desta Lei apresentarão projeto com plano de instalação, ampliação e/ou re colocação de sua empresa mediante Carta Consulta dirigida à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, com o respectivo Memorial de caracterização do empreendimento e cronograma físico financeiro da obra.

§ 1º. A empresa e os seus sócios deverão apresentar, ainda, comprovação de regularidade fiscal, comercial, trabalhista, previdenciária e jurídico-processual, mediante apresentação de certidões negativas dos órgãos competentes.

§ 2º. Para definição das dimensões físicas da área, na forma do *caput* deste artigo, deverá ser adotado critério de proporcionalidade, a ser apurado mediante a análise da proposta apresentada pela Interessada, levando-se em consideração o porte, capacidade instalada e as reais



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

necessidades, de acordo com o tipo de atividade a ser desenvolvida pela Empresa.

Art. 21. No instrumento de concessão de uso e da escritura de doação deverão constar:

I – Cláusula que fixe prazos para início e conclusão das obras e início das atividades, que serão contados da data da outorga do termo de cessão;

II – Cláusula de retrocessão;

III – Cláusula que especifique isenção de tributos municipais, nos termos da presente Lei;

IV – Cláusula que contenha a obrigação de recolher todos os tributos federais e estaduais no Município de Assis;

V – Cláusula que determine a anuência do Município, quando da cessão ou alienação do imóvel por parte da cessionária ou donatária;

VI – Cláusula especificando que, em caso de concordata, falência, extinção ou liquidação da empresa cessionária ou donatária, terá o Município direito de preferência em relação ao imóvel cedido ou doado;

VII – Cláusula determinando que a empresa donatária não poderá, sem anuência do Município, após aprovação do Poder Legislativo, alterar seus objetivos de exploração proposta;

VIII – Cláusula fixando que, em caso de hasta pública, o Município terá direito de preferência sobre o imóvel;

IX – Cláusula impeditiva de modificações, quanto à destinação do imóvel cedido e/ou doado;

X – Cláusulas outras consubstanciadas nos termos da presente Lei.

Assim, **temos que a área deverá ser cedida, inicialmente, por meio de CONCESSÃO DE USO**, consoante determinação legal contida no art. 4º da Lei Municipal n.º 3.653/98, alterada pela Lei n.º 5.451/2010.

Outrossim, a Concessão de Uso deverá ser objeto de Autorização Legislativa e o Termo de Concessão de Uso deverá ser registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da lavratura do termo, sob pena de nulidade.

Somente após o prazo de 05 (cinco) anos da concessão de uso, é que a área poderá ser doada, desde que cumpridas todas as exigências da Lei 3.653/98, alterada pela Lei n.º 5.451/2010, com outorga de escritura definitiva, a qual deverá ser registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de sua nulidade.



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Importante mencionar que o não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento dos benefícios concedidos, bem como a reversão do imóvel cedido ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, nos termos do artigo 7º e parágrafo único da Lei 3.653/98, alterada pela Lei n.º 5.451/2010.

Ensina HELY LOPES MEIRELLES:

"Concessão de Uso é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que o explore segundo sua destinação específica. O que caracteriza a concessão de uso e a distingue dos demais institutos assemelhados – autorização e permissão de uso – é o caráter contratual e estável da outorga do uso do bem público ao particular, para que o utilize com exclusividade e nas condições convencionadas com a Administração." (Direito Municipal Brasileiro: Meirelles, Hely Lopes, Ed. Malheiros, São Paulo, 2005, 30ª edição, pág. 510).

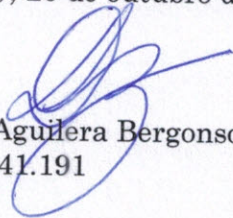
CONCLUSÃO

Diante do exposto, *S.M.J.*, opino pelo **DEFERIMENTO** da cessão da área, por meio de concessão de uso, pelo período de 05 (cinco) anos, à empresa Jeferson de Brito Domingos ME, sendo que somente após esse período e mediante o cumprimento de todas as exigências legais poderá ser efetivada a doação da área, com a outorga da escritura definitiva, nos termos do artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 3.653/98, alterada pela Lei 5.451/2010.

Finalizando, ressalvo que o parecer editado, demonstra a formalização de opinião jurídica emitida por seu emissor, cabendo ao interessado a atribuição discricionária de seu acatamento ou não.

É o parecer.

Assis (SP), 20 de outubro de 2017.


Leandro Aguilera Bergonso
OAB/SP341.191

COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO EMPRESARIAL

Decreto Municipal – 7302/17

Assis, 16 de outubro de 2017

ATA n. 06/2017

REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO EMPRESARIAL

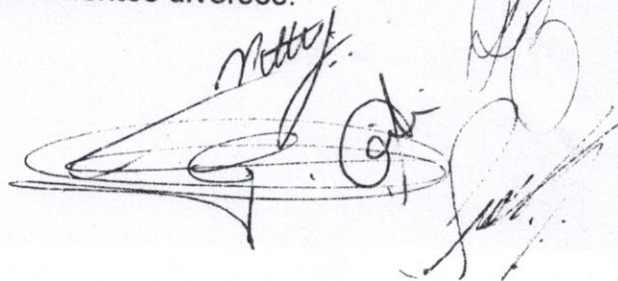
Atendendo a convocação de seu Presidente, com quórum necessário para o ato, com a presença dos conselheiros: **AIRTON NIZOLI, FRANCISCO W. ANTUNES RIBEIRO, LEANDRO PEPES C. DE ALMEIDA, MOACIR CARRER, PAULO MATTIOLI JUNIOR, CARLOS AUGUSTO AARÃO CARNEIRO DE AZEVEDO, LEANDRO AGUILERA BERGONSO e GUILHERME DE OLIVEIRA.** Em cumprimento a Lei Municipal n. 5451/2010 a qual alterou dispositivos da Lei Municipal 3653/98 (art. 24, incisos I a VII e Parágrafos 1 a 7), os membros da Comissão Especial de Acompanhamento Empresarial abaixo assinados (Decreto 7302/17), estiveram presentes nesta data para participar da 5ª reunião ordinária de trabalho, cuja pauta para análise de projetos de solicitação de áreas municipais para instalação ou expansão de empresas em áreas de fomento no município de Assis, a ser encaminhado à Prefeitura Municipal para análise jurídica e de outras secretarias e posterior formulação de projeto de lei a ser encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação dos casos pertinentes.

Fica consignado o caráter apenas **CONSULTIVO** desta Comissão Especial de acompanhamento Empresarial conforme legislação acima mencionada.

Passando as deliberações da pauta do dia, os membros do Conselho passaram a analisar individualmente os pedidos de áreas das empresas solicitantes as quais entregaram documentação para a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, a saber: 01) Thiago Comércio de madeiras Ltda - ME (Tangará); 02) Jeferson de Brito Domingos MEI; 03) José Rafael Marques Dias Biscoitos – EPP; 04) J A Arnaldo Montagens Industriais – EPP.

Foi apresentado a solicitação de desligamento da conselheira Nilma Divani de Melo, sendo deliberado pelos membros seja oficiado o Sr(a) Luis Henrique Colombo, representante da empresa E.R. Transportes e Turismo Eirele - ME, junto ao CDA de Assis, para ver se tem interesse em participar desta comissão de trabalho.

Conforme deliberado na ata de n. 5, foi convidado por e-mail e através de whatsapp a presença do interessado da empresa J. A. Arnaldo Montagens Industriais EPP (Calden Montagens Industriais), Sr. Vagner Alves Botelho para comparecer a esta reunião do conselho para esclarecimentos diversos.



COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO EMPRESARIAL

Decreto Municipal – 7302/17

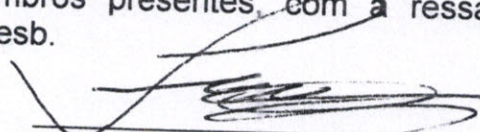
02. Empresa:

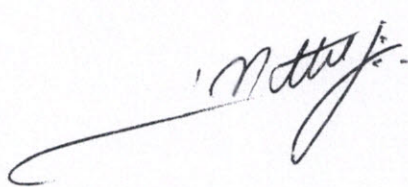

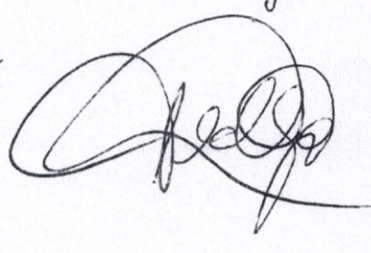
- Jeferson de Brito Domingos MEI;
- CNPJ – 26.003.992/0001-02;
- Atividade Pretendida: Fabricação de artigos de serralheria exceto esquadrias;
- Área Pretendida: CDA II – Quadra L – Lote 35 – aproximadamente 600 (seiscentos metros quadrados).
- Apresentação de carta consulta e memorial de caracterização do empreendimento, com informações gerais e econômica, bem como empregos a serem gerados;
- Apresentação de planta baixa do empreendimento;
- Empresa com CNPJ ativo
- apresentação de certidão negativa de tributos municipais;
- **CETESB** - Com relação ao local da área pretendida, apresentou protocolo do pedido de parecer técnico de viabilidade de localização da Cetesb, datado de 13/10/2017, aguardando manifestação.
- Apresentação do Termo de Responsabilidade do cumprimento dos prazos e demais dispositivos previstos nas Leis municipais n. 5451/2010 e n. 3653/98;

DO PARECER:

O parecer desta Comissão com relação ao pedido de uma área pública pela empresa **JEFERSON DE BRITO DOMINGOS - MEI** – foi **FAVORÁVEL**, por unanimidade dos membros presentes, com a ressalva do aguardo do parecer técnico da Cetesb.

Em 16/10/17


Francisco W. Antunes Ribeiro
Presidente

COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO EMPRESARIAL

Decreto Municipal – 7302/17

A próxima reunião ordinária será definida previamente pelo Presidente e avisada formalmente aos membros do Conselho, para continuidade das análises dos pedidos de áreas públicas para instalação e expansão de empresas no município de Assis, conforme expediente.

Sendo o que havia para ser deliberado, dando-se cumprimento ao que preceitua as legislações municipais 3.653/98 e 5451/10, encerra-se a presente reunião, que foi por mim, Paulo Mattioli Junior, secretário, revisada, redigida e lida aos conselheiros, devidamente assinada pelos presentes.

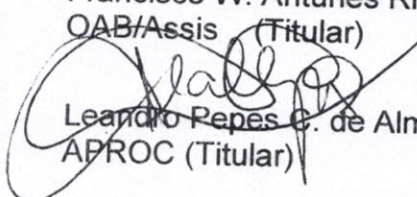
Presentes na 06ª Reunião Ordinária da Comissão Especial de Acompanhamento Empresarial (Decreto Municipal – 7302/17) em 16/10/2017.


Ailton Mizoli
AEASSIS (Titular)

Arildo Blefari de Almeida
AEASSIS (Suplente)

Francisco W. Antunes Ribeiro
OAB/Assis (Titular)

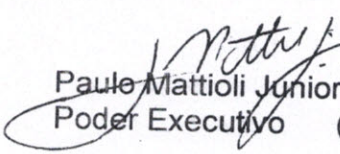
Fernando Volpato dos Santos
OAB/Assis (Suplente)

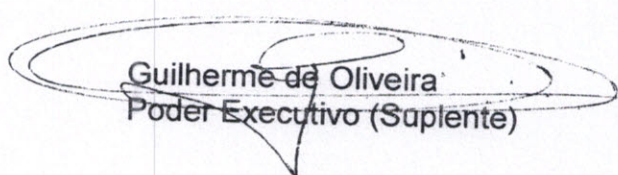

Leandro Pepes G. de Almeida
APROC (Titular)

Luciano José Merlim
APROC (Suplente)

Nilma Divani de Melo
Empresário CDA (Titular)

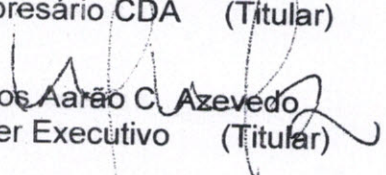
Moacir Carrer
Empresário CDA (Suplente)

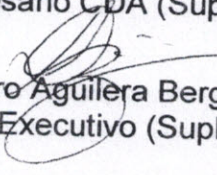

Paulo Mattioli Junior
Poder Executivo (Titular)


Guilherme de Oliveira
Poder Executivo (Suplente)

Marco Antônio Zanqueta
Empresário CDA (Titular)


Sandro Lúcio Ferrari
Empresário CDA (Suplente)


Carlos Aarão C. Azevedo
Poder Executivo (Titular)


Leandro Aguilera Bergonso
Poder Executivo (Suplente)

Nami Sabeh
ACIA (Titular)

João Antônio Binato
ACIA (Suplente)


Francisco W. Antunes Ribeiro
Presidente



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 116/2017

Autoriza o Executivo a conceder o uso de uma área situada no Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA II para a empresa JEFERSON DE BRITO DOMINGOS - MEI e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa JEFERSON DE BRITO DOMINGOS - MEI, de uma área de propriedade do Município, localizada no Centro de Desenvolvimento de Assis – CDA II, na Rua Alcides Senno, cadastrada como Setor 06, Quadra 236 (ex-L), Lote 35, com um total de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), assim descrita:

ÁREA: 600,00 m²

LOCAL: Rua Alcides Senno - S 06 – Q 236 (Ex-L), lote 35 – CDA II – Assis

PROPRIETÁRIO: Município de Assis

DESCRIÇÃO:

“Começa no ponto “A”, situado no alinhamento predial da Rua Alcides Senno, junto à divisa do lote 34, deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Alcides Senno, numa distância de 10,00 metros, até encontrar o ponto “B”; deste ponto, deflete-se a direita e segue reta com alinhamento junto ao lote 36, numa distância de 60,00 metros, até encontrar o ponto “C”; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o lote 22, numa distância de 10,00 metros, até encontrar o ponto “D”; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com os lotes 29, 30, 31, 32,33 e 34, numa distância de 60,00 metros, até encontrar o ponto “A”; origem desta descrição, abrangendo uma área de 600,00 m².”

Parágrafo Único – A área acima descrita consta destacada no Desenho nº 6.389, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis, que passam a integrar a presente Lei.

- Art. 2º -** A presente concessão de uso, com encargo, tem como finalidade a instalação da empresa JEFERSON DE BRITO DOMINGOS - MEI, no CDA II, que atuará na fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias, bem como na confecção e manutenção industrial.
- Art. 3º -** A presente concessão de uso será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º desta Lei, com a outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências constante na Lei Municipal nº 3.653/1998, alterada pela Lei nº 5.451/2010.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- Art. 4º-** O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da concessão de uso da área.
- Art. 5º-** O prazo para início operacional das atividades da empresa, será de 12 (doze) meses, contados da data da concessão do uso, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.
- Art. 6º-** O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente concessão de uso, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único – A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no “caput”, se a Empresa:

- I. Deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º e 5º;
 - II. Vender o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal.
 - III. Deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;
 - IV. Subdividir a área, dando à mesma outra destinação diferente daquela prevista no projeto original, utilizá-la para fins residenciais, ficando, ainda, proibido o desmembramento de áreas, salvo os casos previstos pela Prefeitura Municipal de Assis;
 - V. Deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.
- Art. 7º-** Fica a Empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e suas alterações e das demais normas pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de novembro de 2017.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito de Assis



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

“MINUTA” TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº ____/2017

Que entre si celebram o Município de Assis e a Empresa JEFERSON DE BRITO DOMINGOS - MEI.

Pelo presente Termo de Concessão de Uso, na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998, com alterações introduzidas pela Lei nº 5.451, de 28 de Setembro de 2010, de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSIS**, com Paço Municipal na Avenida Rui Barbosa, nº 926, Centro, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF nº 46.179.941/0001-35, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, JOSÉ APARECIDO FERNANDES, brasileiro, casado, produtor agropecuário, portador do R.G. nº 10.908.015-4/SSP-SP e do CPF/MF 004.959.018-90 nº, doravante denominado simplesmente de **CONCEDENTE**, e por outro lado a Empresa **JEFERSON DE BRITO DOMINGOS - MEI**, inscrita no CNPJ nº 26.003.992/0001-02, com sede na Rua Mato Grosso, nº 40, nesta cidade de Assis, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. JEFERSON DE BRITO DOMINGOS, portador do R.G. nº 43.177.509-6 SSP/SP e do CPF nº 327.594.128-30, residente e domiciliado em Assis (SP), na Rua Mato Grosso, nº 40, Jardim São Nicolau, em Assis, daqui por diante chamada tão somente de **CONCEDIDA**, autorizados pela Lei nº _____, de ____ de _____ de 2017, têm entre si justo e pactuado o que segue:

CLÁUSULA I

Trata-se a presente concessão de uso, com encargo, de uma área de propriedade do Município, abaixo descrita, à **CONCEDIDA**, que tem como finalidade a fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias, bem como na confecção e manutenção industrial:

ÁREA: 600,00 m²

LOCAL: Rua Alcides Senno - S 06 – Q 236 (Ex-L), lotes 35 – CDA II – Assis

PROPRIETÁRIO: Município de Assis

DESCRIÇÃO:

“Começa no ponto “A”, situado no alinhamento predial da Rua Alcides Senno, junto à divisa do lote 34, deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Senno, numa distância de 10,00 metros, até encontrar o ponto “B”; deste ponto, deflete-se a direita e segue em linha reta com alinhamento junto ao lote 36, com distância de 60,00 metros, até encontrar o ponto “C”; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com o lote 22, numa distância de 10,00 metros, até encontrar o ponto “D”; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com os lotes 29, 30,31,32,33 e 34, numa distância de 60,00 metros, até encontrar o ponto “A”; origem desta descrição, abrangendo uma área de 600,00 m², destacada no Desenho nº 6.389, no Memorial Descritivo e no Laudo de Avaliação, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.”



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

CLÁUSULA II

O prazo de duração da presente concessão de uso será por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura deste instrumento. Findo esse prazo, desde que cumpridas todas as exigências contidas na Lei nº 3.653/1998 e suas alterações posteriores, a área será doada à **CONCEDIDA**, com a outorga da Escritura definitiva.

CLÁUSULA III

O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da concessão de uso.

CLÁUSULA IV

O prazo para início operacional das atividades da empresa será de 12 (doze) meses, contados da data da concessão de uso, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses.

CLÁUSULA V

O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente concessão de uso, bem como a reversão do imóvel cedido ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA VI

A reversão dar-se-á, se a **CONCEDIDA**:

- I- Deixar caducar os prazos previstos nas cláusulas constantes deste Termo e na Lei nº 3.653/98 e alterações posteriores;
- II- Vender o imóvel ou desviar a finalidade do projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e da Câmara Municipal.
- III- Deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;
- IV- Subdividir a área, dando à mesma outra destinação diferente daquela prevista no projeto original, utilizá-la para fins residenciais, ficando, ainda, proibido o desmembramento de áreas, salvo os casos previstos pela Prefeitura Municipal de Assis;
- V- deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

CLÁUSULA VII

A **CONCEDIDA** estará isenta de impostos, taxas e emolumentos municipais incidentes sobre a aprovação do Projeto e de tributos municipais pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do termo de concessão de uso.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

CLÁUSULA VIII

A **CONCEDIDA** será obrigada a recolher todos os tributos municipais, estaduais e federais no Município de Assis.

CLÁUSULA IX

Fica a **CONCEDIDA** obrigada ao cumprimento dos dispositivos das Leis Municipais nº 3.653, de 08 de janeiro de 1998 e suas alterações posteriores, das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas decorrentes de proteção ao meio ambiente.

CLÁUSULA X

Em caso de concordata, hasta pública, falência, extinção ou liquidação da **CONCEDIDA** ou **DONATÁRIA**, terá o **CONCEDENTE** direito de preferência em relação ao imóvel cedido, nos termos do inciso VI, do artigo 21, da Lei nº 3.653/98.

CLÁUSULA XI

A **CONCEDIDA** não poderá, sem anuência do **CONCEDENTE** e aprovação do Poder Legislativo, alterar os objetivos do Projeto, ceder ou alienar o imóvel ora cedido.

CLÁUSULA XII

Todos os tributos, custas e outros emolumentos devidos em razão da lavratura do termo de concessão de uso, da escritura de doação e do termo de garantia, se existentes, bem como seus registros nos órgãos competentes, serão de exclusiva responsabilidade da **CONCEDIDA**.

CLÁUSULA XIII

O presente Termo de Concessão de Uso deverá ser registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do termo, sob pena de nulidade do mesmo.

CLÁUSULA XIV

Os casos omissos ou excepcionais não previstos na presente Lei serão decididos pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA XV

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis/SP, para dirimir dúvida que surgir entre as partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

Prefeitura Municipal de Assis, em ____ de _____ de 2017.

MUNICÍPIO DE ASSIS

Concedente

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

JEFERSON DE BRITO DOMINGOS – MEI

Concedida

JEFERSON DE BRITO DOMINGOS
Sócio Proprietário

Testemunhas:

1ª) _____
assinatura

Nome: _____

CPF: _____

2ª) _____
assinatura

Nome: _____

CPF: _____

